



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2024**

**ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025**

O Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho. Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Título I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão Vermelho para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

### **Título II Do Orçamento**

#### **Capítulo I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

## Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

### Capítulo II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$ 102.097,85 (cento e dois mil, noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) é destinado para reserva de contingência.

### Capítulo III Da Alteração Orçamentária

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei Municipal nº 1.711, de 25 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Além do limite estabelecido no art. 6º desta Lei, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.711, de 25 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

**I** - 12% (doze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

**II** - 8% (oito por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes da Lei Orçamentária Anual.

### Título III Das Disposições Finais

**Art. 8º** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

**Vermelho**

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**I** – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**II** – Anexo II - Comparativo das Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com as do orçamento;

**III** – Anexo II - Renúncia da Receita;

**IV** – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**V** - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**VI** – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

**VII** - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Ribeirão Vermelho, 20 de dezembro de 2024**

**Welder Marcelo Pereira**

Prefeito Municipal